



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 18-09-2013 SEÇÃO I PÁG 47

RESOLUÇÃO SMA Nº 88, DE 17 DE SETEMBRO DE 2013

Institui o Cadastro de Entidades de Catadores de Materiais Recicláveis, no âmbito do Estado de São Paulo.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os princípios e objetivos estabelecidos pelas Políticas Nacional e Estadual de Resíduos Sólidos, bem como dos seus dispositivos complementares, para a promoção da inclusão social dos catadores de materiais recicláveis e o incentivo a criação e o desenvolvimento de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, que realizam a coleta, a separação, o beneficiamento, e o reaproveitamento de resíduos sólidos reutilizáveis ou recicláveis;

Considerando o reconhecimento dos resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis como um bem econômico, gerador de trabalho e renda, e

Considerando a importância das ações desenvolvidas pelos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis organizados na gestão integrada de resíduos sólidos, bem como pelo serviço ambiental prestado,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, na Coordenadoria de Educação Ambiental - CEA, o Cadastro das Entidades de Catadores de Materiais Recicláveis do Estado de São Paulo - CadEC.

Artigo 2º - O Cadastro das Entidades de Catadores de Materiais Recicláveis do Estado de São Paulo - CadEC tem como objetivos compreender a distribuição geográfica das atividades desenvolvidas pelas organizações de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis ao longo da cadeia da reciclagem, bem como o grau de formalização e organização da gestão dessas entidades, fornecendo subsídios para um diagnóstico da atuação dos catadores no estado e para o desenvolvimento de políticas públicas.

Artigo 3º - Poderão ser cadastradas as entidades de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis que atenderem os seguintes critérios:

I - Congreguem, de forma cooperativa ou associativa, pessoas físicas que se dediquem às atividades de coleta, triagem, beneficiamento e processamento de matérias reutilizáveis ou recicláveis;

II - Ter atuação, no último ano, no território do Estado de São Paulo.



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Parágrafo único - Serão aceitos cadastros de entidades e/ou organizações que estejam em processo de regularização cadastral perante os órgãos competentes.

Artigo 4º - O Cadastro deverá ocorrer via internet, pelo sítio www.ambiente.sp.gov.br.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 7.905/2013)

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente